



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1986.-

Fixa a verba de representação do Pre-
feito e do Vice-Prefeito para o exer-
cício de 1987.

Vereador Dr. JAMIL SAMAHÁ, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguin-
te Decreto Legislativo:

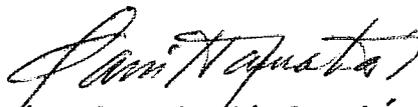
Artigo 1º - A verba de representação mensal do Prefeito
Municipal, prevista no § 1º do Art. 38, do Decreto-Lei Complementar
nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), modifi-
cado pela Lei Complementar nº 351, de 26 de junho de 1984, fica fixada,
para o ano de 1987 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro), no
valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Artigo 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito,
prevista no § 2º, do Art. 38, do Decreto-Lei Complementar citado no
artigo anterior, fica fixada, para o ano de 1987, em 15% (quinze por
cento) da verba de representação fixada para o Prefeito, devendo ser
alterada cada vez que se alterar o valor da verba de representação do
Prefeito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do pre-
sente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias con-
signadas no Orçamento de 1987, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 1986.-


Vereador Dr. Jamil Samahá
- Presidente -

OBS: Projeto de iniciativa do Vereador José Gonçalves.

O presente Decreto Legislativo acha-se publi-
cado na Secretaria da Câmara Municipal e registrado em livro próprio.

Câmara Municipal de Pinda^{ba}